

Abril/2021

Índice:

- PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021
- RECEITA FEDERAL DIVULGA REGRAS SOBRE A ENTREGA DE DOCUMENTOS DIGITAIS
- > RECEITA FEDERAL ADIA O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- > RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA ECD
- MUNICÍPIO RI INSTITUÍDO O PROGRAMA RESOLVE RIO
- > RJ FISCO PRORROGA A SUSPENSÃO DE PENALIDADES A CONTRIBUINTES COM BENEFÍCIOS FISCAIS QUE TENHAM DESCUMPRIDO OBRIGAÇÕES E METAS CONTRATUAIS
- MUNICÍPIO RJ INSTITUÍDA A POSSIBILIDADE DE UM QUARTO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ISS
- ➢ RIO DE JANEIRO INEA PUBLICA RESOLUÇÃO COM PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA
- > RJ DOAÇÕES PARA COMPRA DE VACINAS CONTRA A COVID-19 TERÃO ISENÇÃO DE ITCMD
- > GOVERNO REEDITA PROGRAMA QUE PERMITE REDUÇÃO DE SALÁRIOS PARA MANTER EMPREGOS
- > MEDIDA PROVISÓRIA FLEXIBILIZA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA TEMPORARIAMENTE MAIS UMA VEZ
- ➤ CONGRESSO NACIONAL PUBLICAÇÃO DA MP 1040/2021 RETOMA DEBATE SOBRE A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E OS PROCESSOS AMBIENTAIS
- BANCO CENTRAL CONSULTA PÚBLICA COM NORMAS SOBRE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS
- PGFN PUBLICA EDITAL COM PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE DEZ ANOS
- SANCIONADA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
- NOVA LEI DO GÁS ENTRA EM VIGOR
- TRF3 AUTORIZA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA PARA BUSCA DE PROVAS EM EMPRESAS PRIVADAS
- TERCEIRA TURMA DO STJ REAFIRMA CARÁTER EXEMPLIFICATIVO DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS
- CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA
- > Fiscalização de licitações
- Obstáculos ao comércio







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



- TOMADA DE CONTAS. EMPRESAS PRIVADAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO. ORDENADOR DE DESPESAS. DEVER DE REGULAMENTAÇÃO. SUPERVISÃO.
- AGENTE PÚBLICO. SUPERIOR HIERÁRQUICO. DELEGAÇÃO. RESPONSABILIDADE.
- AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE.
- > EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. NOVO EDITAL. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

Com informações do Bichara Advogados



PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Portaria SEPRT/ME nº 4.334, de 15/4/2021, tratou de dispor sobre os procedimentos e as informações relativos à Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, que está prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91. Nos termos de seu art. 2º, a partir da entrada em vigor das novas determinações, que ocorrerá em 8/6/2021, a CAT passará a ser cadastrada exclusivamente em meio eletrônico, através do e-Social e da aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.

No anexo da Portaria, ainda, consta modelo definido de CAT que deverá ser observado.

Volte.

RECEITA FEDERAL DIVULGA REGRAS SOBRE A ENTREGA DE DOCUMENTOS DIGITAIS

A Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, publicada no Diário Oficial da União de 20/4/2021, dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Assim, com as novas regras, a entrega de documentos será realizada, obrigatoriamente, no formato digital e exclusivamente por meio do Portal e-CAC.

Volte.

RECEITA FEDERAL ADIA O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A Instrução Normativa RFB nº 2.020/2021, publicada no Diário Oficial da União de 12/4/2021, altera o prazo final de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Física referente ao exercício 2021, ano calendário 2020, do dia 30/4 para o dia 31/5/2021.







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



Volte.

RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA ECD

A Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021, publicada no Diário Oficial da União de 30/4/2021, prorroga para 30/7/2021 o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2020.

Volte.

MUNICÍPIO RJ – INSTITUÍDO O PROGRAMA RESOLVE RIO

A Resolução PGM nº 1.052/2021, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 6/5/2021, institui o programa "Resolve Rio", que tem por objetivo a resolução de conflitos com o Município do Rio de Janeiro, por meio da celebração de acordos, destacadamente para débitos já inscritos em dívida ativa.

Em breve resumo, é possível apresentar requerimento para adesão ao programa quando se verificar uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo:

- escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes judiciais ou administrativos;
- escassa possibilidade de reversão de sentença, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;
- necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;
- devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial,
 extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
- situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Em sendo admitida a resolução do conflito, poderá ser adotada a redução de 60% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista; e de 40%, no caso de quitação em até 36 parcelas consecutivas.

O prazo para a adesão ao Resolve Rio é de 90 dias e termina em 2/8/2021, abrangendo pessoas físicas ou jurídicas.

Volte.

RJ - FISCO PRORROGA A SUSPENSÃO DE PENALIDADES A CONTRIBUINTES COM BENEFÍCIOS FISCAIS QUE TENHAM DESCUMPRIDO OBRIGAÇÕES E METAS CONTRATUAIS







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



A Lei nº 9.233/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 9/4/2021, dispõe sobre a prorrogação, por até 180 dias, de todos os prazos previstos na Lei nº 9.160/2020, conforme destacado abaixo:

I - Cumprimento das seguintes obrigações tributárias acessórias referentes ao período de março a novembro de 2020:

- Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI);
- Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST);
- Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de alíquota e Antecipação (DeSTDA);
- Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios (DECLAN-IPM);
- Documento de Utilização de Benefícios Fiscais do ICMS (DUB ICMS);
- Declaração do Valor de Aguisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (DEVEC);
- Entrega de arquivos em meio óptico (Convênio ICMS 115/2003).
- II Cumprimento das decisões de suspensão e perda de benefícios e incentivos fiscais e financeiros-fiscais, proferidas nos termos da Lei nº 7.495/2016, no período de 11/3/ a 29/12/2020;
- III Cumprimento dos processos e procedimentos de desenquadramento de benefícios e incentivos fiscais e financeiros-fiscais, instaurados nos termos do art. 3º da Lei nº 8.445/2019, no período de 11/3 a 29/12/2020;
- IV Cumprimento de metas, requisitos e condicionantes para fruição de incentivos fiscais e incentivos financeiro-fiscais, relacionados ao período de 11/3 a 29/12/2020;

Ressalta-se que a norma não se aplica: (a) à emissão de documentos fiscais previstos na legislação, de emissão obrigatória nas operações e prestações sujeitas ao ICMS; (b) às decisões definitivas de suspensão, perda e desenquadramento de benefícios e incentivos fiscais e financeiros-fiscais proferidas até 10/3/2020; (c) aos processos e procedimentos referentes à perda do direito de fruição de benefício ou incentivo fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro instaurados no âmbito da Lei nº 7.428/2016, e da Lei nº 8.645/2019; e (d) aos contribuintes optantes pelo regime Simples Nacional, regidos por legislação federal própria, com exceção do previsto no inciso III do § 1º do art. 2º.

Volte.

MUNICÍPIO RJ - INSTITUÍDA A POSSIBILIDADE DE UM QUARTO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ISS

O Decreto nº 48.752/2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 13/4/2021, autoriza, excepcionalmente, aos sujeitos passivos do ISS que já tenham três parcelamentos não liquidados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a possibilidade de um quarto parcelamento, observadas as regras e disposições previstas no Decreto nº 40.670/2015.

Ressalta-se que ficará delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para encerrar a possibilidade deste parcelamento excepcional, não sendo prejudicados os parcelamentos que então estiverem em curso.







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



Volte.

RIO DE JANEIRO — INEA PUBLICA RESOLUÇÃO COM PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA

Foi publicada, em 8/4/2021, a Resolução INEA nº 215, que define os procedimentos para estabelecimento de mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) por Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, no âmbito do PRO-PSA, nos termos da Lei Estadual nº 5.639/2010 e respectivas atualizações. De acordo com a Resolução, a seleção de propostas de adesão será realizada mediante Seleção Pública de PSA, com ato convocatório descritivo do objeto e das condições mínimas de participação da seleção de propostas de adesão para prestação de serviços ambientais. O resultado da habilitação deverá ser divulgado na página eletrônica da entidade delegatária, sendo concedido prazo de 15 dias para interposição de recursos, a partir da data do resultado final. O pagamento das retribuições pelos serviços ambientais será realizado conforme valor e periodicidade previstos no Edital.

Volte.

RJ - DOAÇÕES PARA COMPRA DE VACINAS CONTRA A COVID-19 TERÃO ISENÇÃO DE ITCMD

A Lei nº 9.260/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 28/4/2021, dispõe sobre a isenção do ITCMD concedida às doações financeiras destinadas para a compra de vacinas contra a COVID-19.

A norma complementa a Lei nº 8.804/2020, que isentou as doações para compra de outros materiais e equipamentos de combate à pandemia.

Volte.

GOVERNO REEDITA PROGRAMA QUE PERMITE REDUÇÃO DE SALÁRIOS PARA MANTER EMPREGOS

O governo editou Medida Provisória 1.045/2021, publicada no Diário Oficial da União em 28/4/2021, que institui o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A iniciativa traz medidas trabalhistas para o enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pelo coronavírus, no intuito de garantir a continuidade das atividades empresariais, com permissão de redução de salários e suspensão de contratos de trabalho.

O programa institui o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que será pago pela União nas hipóteses de suspensão ou redução da jornada de trabalho, independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.

As empresas estão também autorizadas a suspender, sem multas ou encargos, o recolhimento do FGTS das competências referentes a abril, maio, junho e/ou julho de 2021. Essas competências poderão ser recolhidas ao FGTS parceladamente entre setembro e dezembro de 2021, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF).







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



Volte.

MEDIDA PROVISÓRIA FLEXIBILIZA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA TEMPORARIAMENTE MAIS UMA VEZ

A Medida Provisória 1046/21 estabelece uma série de flexibilizações na legislação trabalhista que poderão ser adotadas pelos empregadores por quatro meses. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo. O texto foi publicado no Diário Oficial da União em 28/4/2021. A nova MP deve ser analisada pelos parlamentares no prazo de 120 dias.

As possibilidades por ela trazidas são as mesmas dispostas na MP 927/2020, publicada em março daquele ano, mas perdeu a vigência sem ter sido aprovada pelos senadores e, assim, não foi convertida em lei.

As possibilidades hoje disponíveis para o empregador são:

- I. Teletrabalho;
- II. Antecipação de feriados;
- III. Antecipação de férias coletivas e individuais;
- IV. Banco de horas;
- V. Diferimento do FGTS;
- VI. Suspensão de exigências em matéria de segurança e saúde do trabalho.

Clique aqui para saber mais.

Volte.

CONGRESSO NACIONAL – PUBLICAÇÃO DA MP 1040/2021 RETOMA DEBATE SOBRE A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E OS PROCESSOS AMBIENTAIS

No dia 30/3, foi publicada a MP nº 1040/2021, com o objetivo de facilitar a abertura de empresas no país. Na prática, não há modificações no regramento publicado após a Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019). Destaca-se, contudo, que o art. 6º da MP estabeleceu que, sem prejuízo do art. 3º, I, da Lei da Liberdade Econômica (que fala sobre o direito de exercido da atividade de baixo risco), nos casos em que o grau de risco da atividade seja médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do Comitê Gestor da REDESIM. Portanto, considerando que o REDESIM já existia, a novidade da MP é apenas prever essa possibilidade de dispensa de análise dos casos de risco médio a serem estabelecidos pelos órgãos.

Volte.

BANCO CENTRAL - CONSULTA PÚBLICA COM NORMAS SOBRE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



No último dia 26/4, o Banco Central ("BC"), por meio do Edital nº 86/2021, colocou em consulta pública uma proposta normativa, com requisitos sobre divulgação de informações de riscos sociais, ambientais e climáticos (ESG) aplicáveis às instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1), 2 (S2), 3 (S3) e 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553/2017. A Resolução, se aprovada, entrará em vigor em 1/1/2022. No mais, este Edital reflete reflexos práticos decorrentes do Edital anterior, nº 85/2021, publicado em 7/4 pelo Banco Central, por meio do qual foram disponibilizadas, para consulta pública, três propostas normativas que objetivam: (i) alteração da Resolução nº 4.557/2017; (ii) alteração da Resolução nº 4.606/2017 - gerenciamento do risco social, ambiental e climático e; (iii) nova resolução CMN, relativa ao estabelecimento da Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC).

Volte.

PGFN PUBLICA EDITAL COM PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE DEZ ANOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital nº 2/2021, que possibilita o pagamento, em condições diferenciadas, de débitos inscritos em dívida ativa da União suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos, em fase de execução fiscal já ajuizada ou não, de devedores cujo valor consolidado inscrito seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões.

As propostas de negociação estão disponíveis até 30/6/2021 e abrangem débitos previdenciários e não previdenciários.

Volte.

SANCIONADA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Foi sancionada, com vetos, no dia 1º/4, a Nova Lei de Licitações. O cronograma de transição para o poder público está estimado em dois anos para adoção total da nova lei.

Dentre as suas inovações, a lei prevê a criação de um Portal Nacional de Contratações Públicas, que será responsável por agrupar informações sobre licitações em todas as esferas dos governos federal, estadual e municipal, conferindo maior publicidade aos atos.

Volte.

NOVA LEI DO GÁS ENTRA EM VIGOR

Em 8/4/2021, entrou em vigor a Lei nº 14.134, que que altera o marco regulatório do setor de gás natural ("Nova Lei do Gás").

A Nova Lei do Gás substitui a Lei nº 11.909, de 4/3/2009, alterando totalmente o modelo jurídico atualmente vigente. Em linhas gerais, o objetivo da proposição é contribuir para o aumento da concorrência no setor do gás natural e a expansão da rede de transporte, além da consequente redução dos preços e disseminação do uso desse energético pelo País.

Destacamos abaixo algumas das principais inovações previstas pela Nova Lei do Gás:







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



- (i) Alteração do Regime de Concessão para Autorização no que tange ao Transporte e Estocagem de Gás Natural: consiste na instituição do regime de autorização (em que a empresa apresenta um projeto após chamada pública e aguarda a aprovação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis "ANP") e não mais no regime de concessão (em que a empresa precisa vencer um leilão promovido pelo governo) para a empresa explorar os serviços de transporte dutoviário de gás natural e de estocagem subterrânea, já que o processo de concessão tem se demonstrado excessivamente burocrático para o setor.
- (ii) Livre Acesso de Terceiros às Infraestruturas Essenciais: essa inovação visa garantir o acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais, como gasodutos de escoamento da produção, gasodutos de transporte, unidades de processamento de gás natural (UPGNs) e terminais de gás natural liquefeito (GNL). Tal medida possibilitará a entrada de novos agentes no mercado de gás natural, hoje concentrado nas mãos de uma única empresa estatal e suas subsidiárias, estimulando, assim, a concorrência no setor. Vale mencionar que, apesar da previsão o acesso ainda deverá ser regulamentado pela ANP.
- (iii) Consolidação do Modelo Tarifário por Entradas e Saídas: consiste na consolidação do regime de contratação de capacidade de transporte por pontos de entrada e saída de gás, que poderão ser contratadas de forma independente uma da outra. Destaca-se que o regime de entrada e saída já era previsto por normas infralegais, contudo a previsão em lei confere maior segurança jurídica ao modelo. Tal inovação fomenta a concorrência ao facilitar a utilização da rede de transporte por vários fornecedores de gás natural e assegurar maior transparência de contratação.
- (iv) **Criação de Áreas de Mercado**: com base no conceito de área de mercado de capacidade criado pela Nova Lei do Gás, será incumbido ao gestor de área de mercado (agente regulado e fiscalizado pela ANP) assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores da região de sua competência. Esse gestor coordenará a operação da malha de transporte e a possibilidade de liberar capacidade de transporte nos casos em que o agente não dispõe de meios para comprovar a continuidade de uso de determinada capacidade contratada.

Clique <u>aqui</u> para acessar o texto aprovado da Nova Lei do Gás.

Volte.

TRF3 AUTORIZA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA PARA BUSCA DE PROVAS EM EMPRESAS PRIVADAS

Em decisão inédita, por maioria de votos, a 5ª turma do TRF da 3ª região, em consonância com o Provimento 188 do Conselho Federal da OAB, autorizou que advogados, através do expediente da investigação defensiva, busquem provas em empresas ou entidades privadas. Na prática, a decisão é paradigmática ao assegurar a paridade de armas entre acusação e defesa, garantindo aos advogados os mesmos meios garantidos ao Estado na obtenção de provas.

O Relator do caso, Desembargador Maurício Kato, asseverou em seu voto que "O inquérito criminal defensivo é um expediente cujo objetivo é assegurar ao advogado o direito-dever de reunir evidências probatórias que permitam fundamentar as teses favoráveis ao seu assistido. Tal atividade, desde que obedecidas as restrições de atuação do particular no que reporta à liberdade individual, privacidade, imagem, dentre outros direitos que afetem a vida alheia, não é proibida pelo sistema jurídico pátrio".







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



Em outro trecho afirmou que "Dentro desse quadro, a investigação defensiva se mostra com amplo amparo na Constituição Federal, devido não só a ausência de norma proibitiva, mas em razão de uma interpretação extensiva dos princípios da igualdade, ampla defesa e contraditório, de forma a assegurar ao acusado um legítimo e devido processo legal".

Volte.

TERCEIRA TURMA DO STJ REAFIRMA CARÁTER EXEMPLIFICATIVO DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou seu entendimento, por unanimidade, de que o rol de procedimentos de cobertura obrigatória da Resolução 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é meramente exemplificativo, sendo obrigação das operadoras de plano de saúde custear quaisquer tratamentos prescritos pelo médico para doenças que sejam cobertas pelo contrato.

Volte.

CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, na sessão do dia 8/4/2021, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 630.898 (Tema nº 495) e fixou a tese de que "é constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001". O STF entendeu que: (i) a contribuição de 0,2% é constitucional; (ii) é devida tanto por empresas urbanas quanto rurais; (iii) tem como base de cálculo a folha de pagamentos (mesmo após o advento da EC nº 33/2001); e (iv) é tida como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). Tendo em vista que o julgamento foi realizado em sede de Repercussão Geral, o entendimento firmado deverá ser aplicado em todos os processos judiciais em andamento que discutem a constitucionalidade das contribuições destinadas ao INCRA.

Além disso, é possível que a tese fixada pelo STF também seja aplicada aos processos judiciais que discutam a inconstitucionalidade superveniente das demais contribuições destinadas aos terceiros incidentes sobre a folha de salários, tais como: FNDE (salário-educação), SESI/SENAI e SESC/SENAC. Em que pese essa compreensão do STF, há bons precedentes judiciais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça – STJ, reconhecendo que a base de cálculo das contribuições de terceiros deve ser limitada a 20 salários-mínimos, sob o fundamento de que o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81, que prevê o referido limite, não teria sido revogado pelo Decreto-Lei nº 2.318/86, portanto, ainda que a referida contribuição tenha sido julgada constitucional, é possível questionar judicialmente a limitação de sua base de cálculo, reduzindo consideravelmente o valor recolhido mensalmente.

Volte.

Com informações Queiroz Maluf Sociedade de Advogados









Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



Fiscalização de licitações

O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Luiz Fux, retirou de pauta a análise da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 1.514, proposta pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para limitar ações fiscalizadoras dos tribunais de contas em contratos e licitações. Não foi informado o motivo da retirada de pauta nem quando ela voltará ao calendário de julgamentos do tribunal.

Volte.

Obstáculos ao comércio

Estudo da CNI (Confederação Nacional da Indústria) mapeou cinco novas categorias de medidas ou tendências que podem vir a se tornar obstáculos à circulação de bens em todo o mundo. Acesse o documento <u>aqui</u>.

Volte.

Jurisprudência Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro



TOMADA DE CONTAS. EMPRESAS PRIVADAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA.

As empresas privadas, em regra, detêm o conhecimento das práticas usualmente aplicadas no mercado e, bem por isso, ao identificarem qualquer tipo de equívoco por parte da Administração Pública, devem proceder à impugnação do ato, de modo a garantir a legalidade da contratação. Uma vez celebrado o contrato, a manifestação voluntária do particular passa a integrar a da Administração Pública, de forma que aquele também deve responder solidariamente por eventual dano ao erário. (Processo TCE-RJ nº 235.796-9/191 Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins Plenária Virtual: 05/04/2021).

Volte.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ORDENADOR DE DESPESAS. DEVER DE REGULAMENTAÇÃO. SUPERVISÃO.

Em um órgão com a estrutura desconcentrada, não sendo a conduta comissiva direta e imediatamente imputável ao ordenador de despesas, este somente pode ser responsabilizado diante de sua comprovada e grave omissão no dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (Processo TCE-RJ nº 101.222-7/171 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenária Telepresencial: 07/04/2021).

Volte.







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br



AGENTE PÚBLICO. SUPERIOR HIERÁRQUICO. DELEGAÇÃO. RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade do agente público hierarquicamente superior permanece, ainda que existente a delegação formal de atos de gestão a subordinados. Desta forma, o Chefe do Executivo Municipal deve observar regularmente os atos administrativos do seu secretariado e demais subordinados, verificando a sua conformidade às diretrizes traçadas e às normas legais e regulamentares, revisando-os com prontidão, de modo a não incorrer em irregularidades, sobretudo por erro grosseiro (Processo TCE-RJ nº 212.944-1/181 Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento Plenária Telepresencial: 28/04/2021).

Volte.

AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE.

A competência desta Corte de Contas não se restringe a perquirir eventual dano ao erário, mas também a identificar irregularidades que, embora não causem dano ao erário, consistam em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do art. 63, inciso II, da LC 63/90 (Processo TCE-RJ nº 204.179-0/181 Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins Plenária Telepresencial: 21/04/2021).

Volte.

EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. NOVO EDITAL. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

A revogação do Edital de Licitação sob análise do Tribunal de Contas não exime o gestor da obrigação de observar todos os itens apontados nas diligências propostas, bem como nas licitações que venham a ser realizadas com o mesmo objeto, devendo ainda ser promovida a atualização da divulgação do status da licitação no sítio eletrônico oficial da Municipalidade (Processo TCE-RJ nº 225.089-7/201 Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren Plenária Virtual: 19/04/2021).

Volte.







Site: www.aeerj.org.br

E-mail: juridico@aeerj.org.br